
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 0103/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021- DISPÕE SOBRE A
RETOMADA GRADUAL E RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES QUE
REFERE, ESTABELECENDO REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL,
SEGURANÇA SANITÁRIA, PROTOCOLOS, ORIENTAÇÕES E
RESTRICÇÕES VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO**

Decreto nº 0103/2021, de 26 de abril de 2021

Dispõe sobre a retomada gradual e responsável das atividades que refere, estabelecendo regras de distanciamento social, segurança sanitária, protocolos, orientações e restrições visando a prevenção ao contágio pela COVID-19, no âmbito do município de Coronel Ezequiel.

Considerando que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

Considerando que a rede pública de saúde desafogou os leitos utilizados para o tratamento contra a COVID-19;

Considerando o disposto na decisão liminar da Ação Ordinária de Nulidade de Decreto Municipal com Pedido de Liminar, processo nº 0805113-35.2021.8.20.0000, proferida pelo Desembargador Cláudio Santos;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto tem por objetivo disciplinar as regras de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a subsistência do comércio local.

Art. 2º - Os serviços de alimentação poderão abrir e funcionar das 06h:00m às 22h00m deste Decreto, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo I deste Decreto.

§1º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas das 11h00m às 22h:00m, para consumação exclusivamente no local.

§2º. Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário, vedada a consumação no local.

§3º. Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, independentemente do horário e do dia da semana.

§4º Fica proibido o consumo excessivo de álcool nos estabelecimentos comerciais, sendo de responsabilidade do próprio estabelecimento suspender a venda quando o consumidor demonstrar sinais de embriaguez;

§5º Fica permitido ao estabelecimento estender em 30 minutos exclusivamente para fins de encerramento de atividades, sendo proibida a venda de qualquer produto;

Art. 3º- Fica suspensa a concessão de licença ou alvará, pelo prazo de 120 dias, para qualquer evento público ou privado que reúna mais de 50 (cinquenta) pessoas;

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, com notificação imediata ao Ministério Público.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Fica decretado estado de calamidade no município enquanto perdurar os efeitos da Pandemia.

Art. 7º - Igrejas e Templos religiosos poderão abrir ao público, desde que na proporção e 1 pessoa para cada 1,5m², uso obrigatório de máscaras e distanciamento entre os fiéis.

Parágrafo Único: É dever do responsável pela Igreja/Templo fiscalizar o uso de máscaras sob pena de interdição do local, aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada cidadão que descumpra o uso de máscara dentro do estabelecimento e notificação ao MP/RN do ato de omissão.

Art. 8º A Comissão de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 deverá se reunir visando o retorno progressivo das aulas presenciais.

Parágrafo Único: Deve a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social orientar e, caso seja necessário, disponibilizar profissionais para auxiliar no retorno progressivo das aulas presenciais.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 26 de abril de 2021.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

ANEXO I

1. Recomendação de aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores.
2. Uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições.
3. Readequação dos salões, com distanciamento de 1,5 metros entre mesas.
4. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes.
5. Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter a higienização reforçada e intensificada. Disponibilizar álcool 70º INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes.
6. Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento.
7. Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível.
8. Limitar as mesas ao número máximo de 8 (oito) pessoas, mantendo os distanciamentos recomendados (família e companheiros de trabalho, que naturalmente já tem contato).
9. Cobrir a maquineta de pagamentos com filme plástico, para facilitar a higienização após cada uso.
10. Evitar cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.
11. A limpeza dos banheiros deve ocorrer a cada hora.
12. Será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados em mesas, ficando vedada o uso de venda em balcão para consumo no local.
13. Para os clientes sentados, seguir as linhas gerais e distanciamento estabelecido.
14. Pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente serem levados ao cliente, junto com a refeição, diminuindo o tempo de contato.
15. Galheteiros devem ter sachês individuais e passar por processo de higienização a cada novo cliente.
16. Priorizar alternativas digitais para leitura do cardápio (p. ex. QR Code) e caso não seja possível, plastificar ou tornar prática e simples a higienização do menu.
17. Orientar o cliente a pagar em cartões e de preferência por métodos de aproximação. Quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e caso haja troco, entregar em saquinho para o cliente.
18. Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no

chão com essa distância.

19. Estabelecer o distanciamento também para os funcionários da cozinha e, se possível, dividir em turnos.

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:E4C80D29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/04/2021. Edição 2514

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>